

b) Instalações volantes:

Por cada uma e ano, 100\$.

Art. 137.º As licenças referidas no artigo 1.º do Decreto n.º 15 631, de 25 de Junho de 1928, concedidas e cobradas nos termos do mesmo artigo, constituem igualmente receita da Junta.

TITULO IX

Diversos

Art. 138.º Certidões:

Por cada lauda escrita, ainda que incompleta, 10\$.

Art. 139.º Buscas:

Por cada, indicando o interessado o ano, 5\$.

Por cada, não indicando o interessado o ano, 10\$.

Art. 140.º Avaliações:

De qualquer natureza, quando requeridas:

Do montante da avaliação, 1 por cento.

Art. 141.º Vistorias:

Na área de jurisdição da Junta, incluindo as vistorias para informação de processos de interesse particular que corram pelos serviços da Junta ou que com eles estejam relacionados, ou que corram pelos tribunais ordinários para julgamento pela autoridade competente:

Por cada uma, 250\$.

Art. 142.º Averbamentos:

Por cada um, 10\$.

Art. 143.º Impressos:

Por cada meia folha de formato ou fracção, \$50.

§ único. São gratuitos os impressos de entrada de peões e veículos e de serviço de bagagem.

Art. 144.º Termos:

Por cada um, 20\$.

Art. 145.º Substituições:

De qualquer licença perdida ou extraviada, passada com ressalva, 10\$.

Art. 146.º Em todas as verbas deste título acresce o imposto do selo respectivo.

Ministério das Comunicações, 9 de Maio de 1955. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Portaria n.º 15 372

Tendo-se reconhecido a conveniência de modificar o plano de uniformes da Polícia de Viação e Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º 27 838, de 9 de Julho de 1937, e alterado pelo Decreto n.º 32 703, de 2 de Março de 1943;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 32 703:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, introduzir naquele plano

de uniformes as alterações constantes dos artigos seguintes:

Alterações ao plano de uniformes da Polícia de Viação e Trânsito

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Polícia de Viação e Trânsito terá dois uniformes: um de algodão e outro de gabardina de lã.

§ 1.º O uniforme de algodão, da cor castanho-amarelado (caqui) que for aprovada, será usado normalmente em serviço de fiscalização, salvo quando for determinado o contrário.

§ 2.º O uniforme de gabardina, das cores azul-acinzentado para a calça, dólman e boné e cinzento-creme para os calções, que forem aprovadas, será usado em serviços especiais e em passeio.

Para os comissários-chefes, comissários, chefes e subchefes-ajudantes, o uso da calça será obrigatório, sendo facultativo o uso do calção e botas altas. Para os restantes agentes é obrigatório o uso destes e facultativo o daquela.

Art. 2.º O pessoal das brigadas móveis transportadas em motocicletas usará capacetes protectores e luvas de canhão e, durante a estação invernal, casacos e calças impermeáveis. Todos estes artigos serão fornecidos por conta do Estado.

Os condutores das brigadas auto usarão, nas mesmas condições, um casaco impermeável, fornecido também por conta do Estado.

Art. 3.º Os comissários-chefes, comissários e chefes poderão usar espada, do modelo aprovado para os oficiais do Exército e nas mesmas condições que estes ou cassetete do modelo da figura n.º 1.

Quando em serviço, os subchefes-ajudantes, subchefes e guardas usarão pistola e cinto, do modelo distribuído pela Polícia de Segurança Pública, sobre os dólmanes ou capotes. Os comissários-chefes, comissários e chefes usarão a pistola sob o dólman, suspensa num cinto.

Art. 4.º A camisa, de colarinho pegado, e a gravata para o uniforme de algodão serão da cor deste, só podendo ser usadas, sem dólman, nas circunstâncias em que for expressamente autorizado. Com o uniforme de gabardina será usada camisa branca, colarinho de goma ou tela e gravata cinzenta, da cor dos calções, dos modelos que forem aprovados.

Art. 5.º É aplicável aos comissários-chefes e comissários o regime previsto para os chefes no artigo 8.º do plano.

Art. 6.º É obrigatório o uso de luvas do modelo aprovado.

Art. 7.º Os oficiais do Exército em serviço na Polícia de Viação e Trânsito usarão, segundo as normas para eles estabelecidas, o uniforme das respectivas armas ou serviços, com um emblema bordado a ouro, conforme a figura n.º 24, aposto no gola do dólman.

Quando em serviço, usarão um distintivo igual ao da figura n.º 3, mas dourado.

CAPITULO II

Descrição dos diferentes artigos do uniforme

Art. 8.º Os artigos e acessórios que constituem os uniformes da Polícia de Viação e Trânsito abaixo indicados deverão obedecer às seguintes condições:

a) *Boné*. — Da mesma fazenda do dólman, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta

e uma só costura vertical atrás, com o feitiço indicado na figura n.º 4. A parte superior tem, além da costura que a liga ao tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à retaguarda. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido.

No uniforme de algodão a pala e o francalete são de couro castanho, tendo como acessórios dois botões pequenos, do modelo indicado na figura n.º 5, de baquelite castanha, pregados de cada lado junto à extremidade da pala, para segurar o francalete. À frente, na parte inferior, colocar-se-á o emblema da Polícia de Viação e Trânsito (figura n.º 6), de metal branco, pregado sobre um círculo do mesmo tecido do boné e, na parte superior, nas mesmas condições, as armas nacionais (figura n.º 7).

No uniforme de gabardina a pala e o francalete são de polimento preto, os botões prateados a fosco e as armas nacionais, bem como o emblema da Polícia de Viação e Trânsito, bordados sobre fazenda do mesmo tecido a fio de prata foscada. Quando em serviços especiais, o francalete será também prateado a fosco.

Para os comissários-chefes, comissários, chefes e subchefes-ajudantes o boné do uniforme de gabardina terá a pala no mesmo tecido. Tanto no boné de gabardina como no de algodão, a pala será marginada por um galão de fio de prata de 6 mm para os comissários e chefes e de 3 mm para os subchefes-ajudantes.

b) *Bivaque*. — Do mesmo tecido do uniforme de algodão, com um fole na parte superior e dobra na inferior, segundo o modelo da figura n.º 8.

O emblema da Polícia de Viação e Trânsito (figura n.º 6) será bordado a fio de prata fosca sobre um círculo do mesmo tecido do bivaque.

c) *Capacete protector*. — Casco de material rígido anti-choque e abas reversíveis de carneira, de cor escura devidamente aprovada, do modelo referido na figura n.º 9. À frente, na parte inferior, tem cravado o emblema da Polícia de Viação e Trânsito em metal branco. Será usado obrigatoriamente pelo pessoal das brigadas motociclistas, quando em serviço.

d) *Dólmán*. — Com o feitiço indicado nas figuras n.ºs 10 e 11 de gola aberta e abotoado ao meio do peito com quatro botões (figura n.º 5), dos quais o primeiro pregado logo abaixo do ponto de junção das bandas da gola e o último junto ao bordo superior do cinto, que será da mesma fazenda do dólmán, com fivela do modelo aprovado.

Terá na frente quatro bolsos exteriores, sendo os de peito com macho ao centro e pestana e os inferiores só com pestana. As quatro pestanas abotoam com botões pequenos do modelo da Polícia de Viação e Trânsito (figura n.º 5). Haverá um presilha para apoio do cinto de cada lado da cintura. Logo abaixo desta, a costura média das costas, será interrompida por uma abertura. Os canhões das mangas serão em bico, conforme o desenho da figura n.º 12.

No uniforme de algodão os botões e a fivela do cinto serão de baquelite castanha e o distintivo da Polícia de Viação e Trânsito (figura n.º 13) será usado nas golas.

No uniforme de gabardina os botões e a fivela do cinto serão de metal branco foscado e o distintivo da Polícia de Viação e Trânsito, bordado a fio de prata, será colocado nas golas. Quando em serviços especiais, serão usadas nas platinas passadeiras, conforme a figura n.º 2, bordadas a fio de prata fosca com uma sutache para os subchefes e guardas, duas para os subchefes-ajudantes e três para chefes e comissários.

e) *Capote*. — De pano azul de lã, do padrão que for aprovado, com o feitiço indicado nas figuras n.ºs 18 e 19, apertando à frente com cinco botões grandes, do modelo da Polícia de Viação e Trânsito (figura n.º 5). Terá na frente dois bolsos no peito, de macho ao centro, com pestana e botão e, abaixo da cintura, dois bolsos exteriores apenas com pestana e botão. O cinto será de fazenda, com fivela de baquelite azul.

Nas costas deverá ter uma abertura longitudinal, com 50 cm a partir da orla inferior, a meio da roda, abotoada com três botões interiores, devendo o comprimento do capote ficar a meia altura entre o joelho e o tornozelo. A gola é aberta mas, conforme o indicado na figura, terá um feitiço tal que permita fechar o capote completamente, quando necessário.

f) *Calça impermeável*. — Do mesmo material do casaco, confeccionada segundo o modelo da figura n.º 14.

g) *Luvvas*. — Do modelo aprovado: de cor castanha, de fio ou de pele, para o uniforme de algodão; brancas, de fio ou camurça, para o uniforme de gabardina. As luvas de canhão dos agentes motociclistas serão de cabedal preto.

CAPÍTULO III

Distintivos dos postos e das classes

Art. 9.º Os comissários-chefes e comissários usarão os seguintes distintivos:

No dólmán de gabardina e no capote, sobre o canhão da manga, dois galões de 0,01 m, separados de 0,002 m., tendo na parte superior, distanciados de 0,002 m, uma estrela do modelo da figura n.º 24, envolvida num silvado, tudo de fio de prata, conforme indica a figura n.º 12. Nas bandas será colocado o emblema da Polícia de Viação e Trânsito, envolvido num silvado, tudo bordado a fio de prata.

No dólmán de algodão e no impermeável serão usados distintivos análogos, conforme indicam as figuras n.ºs 25 e 26, assentes em passadeiras enfiadas nas platinas ou presilhas.

CAPÍTULO IV

Disposição transitória

Art. 10.º Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do plano, o uso dos artigos constantes destas alterações só será obrigatório a partir de 31 de Julho de 1955, quanto aos fardamentos de algodão, e de 31 de Março de 1956, quanto aos de lã.

Ministério das Comunicações, 9 de Maio de 1955. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Figuras anexas à Portaria n.º 15 372, de 9 de Maio de 1955

(Estas figuras substituem as figuras anexas aos Decretos n.ºs 27 838 e 32 703)

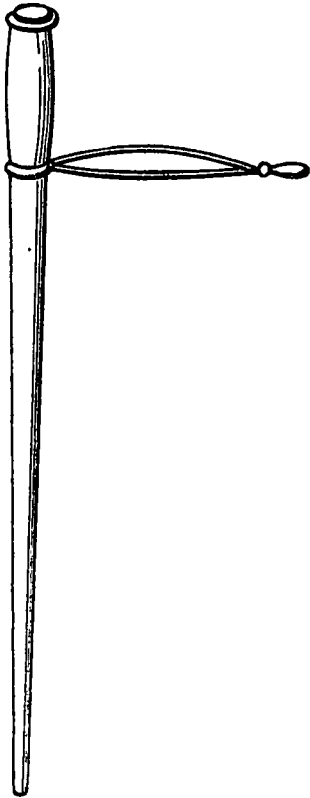


Fig. 1

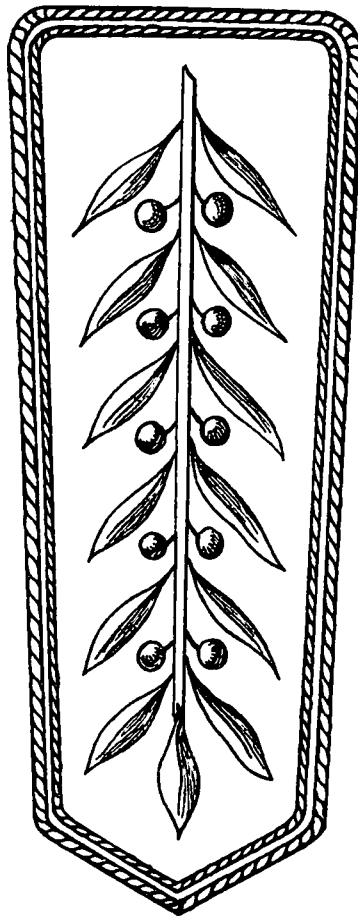


Fig. 2

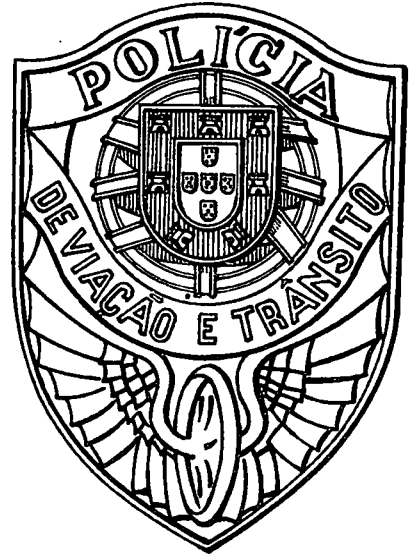


Fig. 3

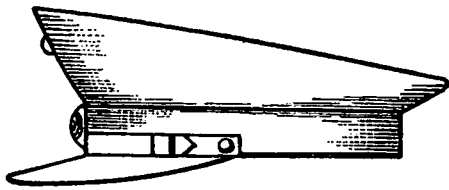


Fig. 4



Fig. 5



Fig. 6



Fig. 7



Fig. 8

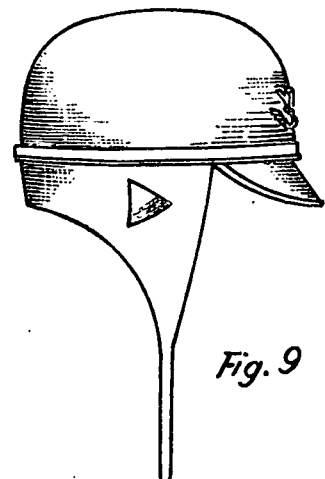


Fig. 9

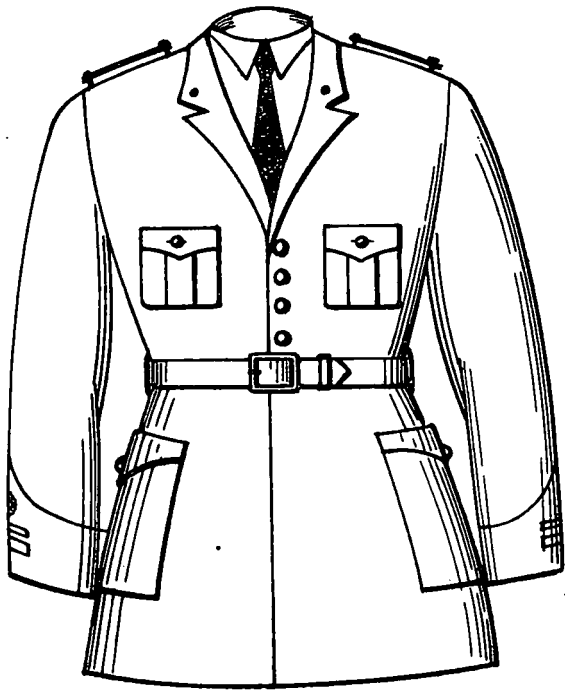


Fig 10

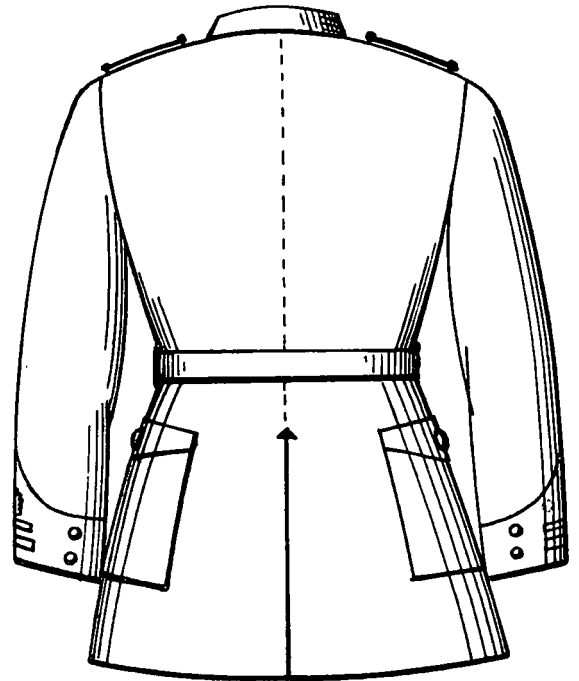


Fig. 11

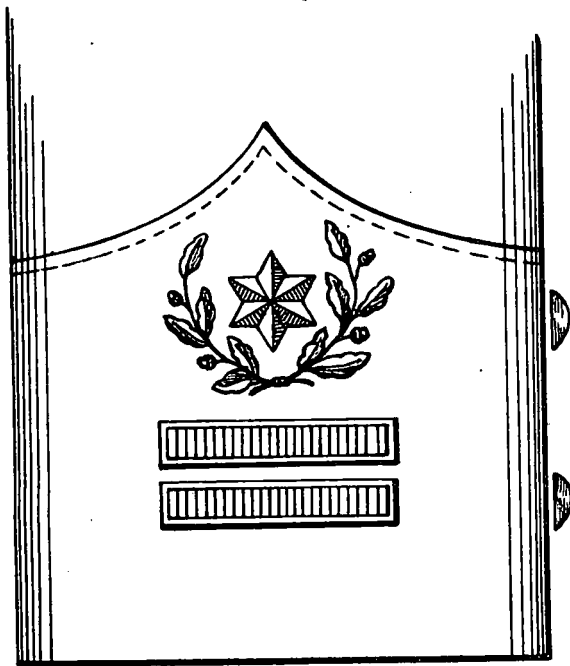


Fig. 12

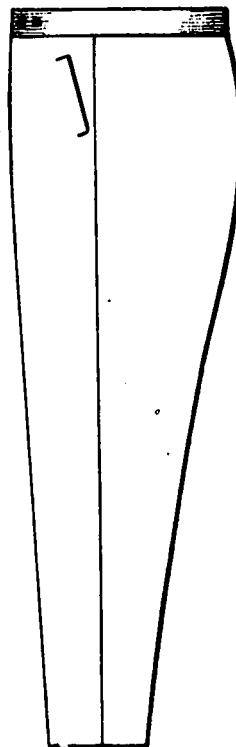


Fig. 14

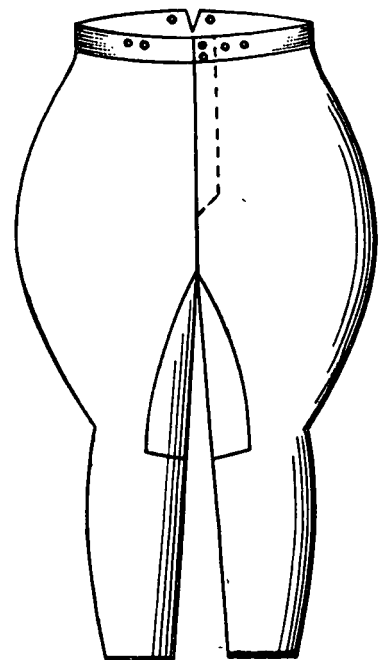


Fig. 15



Fig. 13

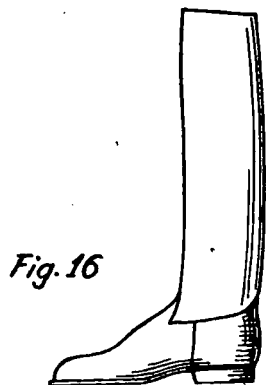


Fig. 16

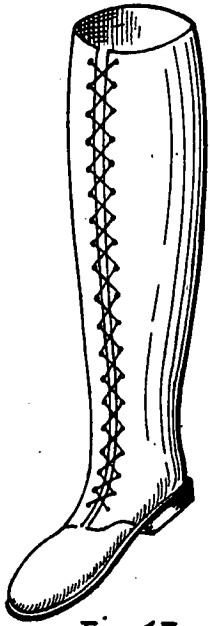


Fig. 17

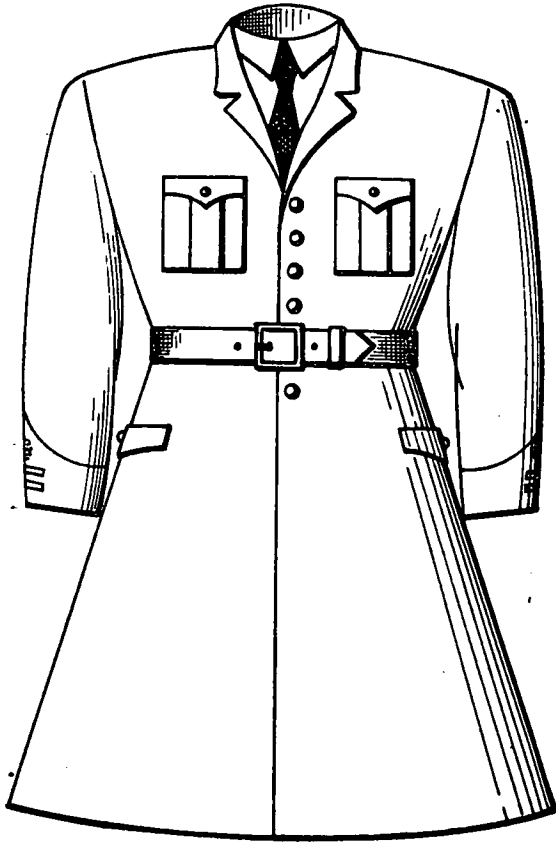


Fig. 18

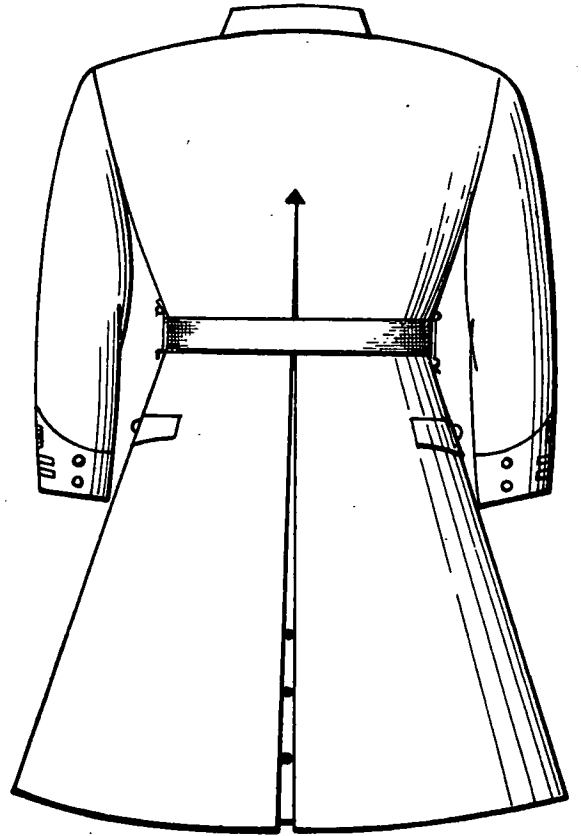


Fig. 19

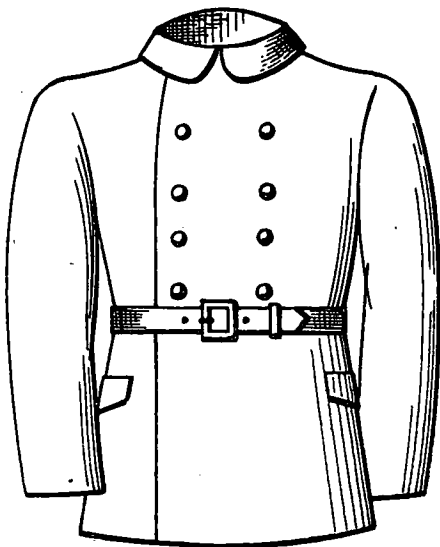


Fig. 20

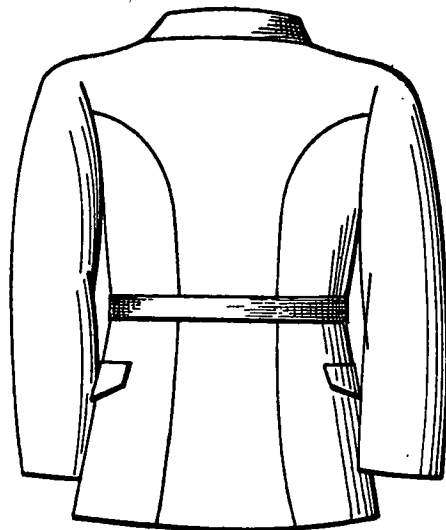


Fig. 21

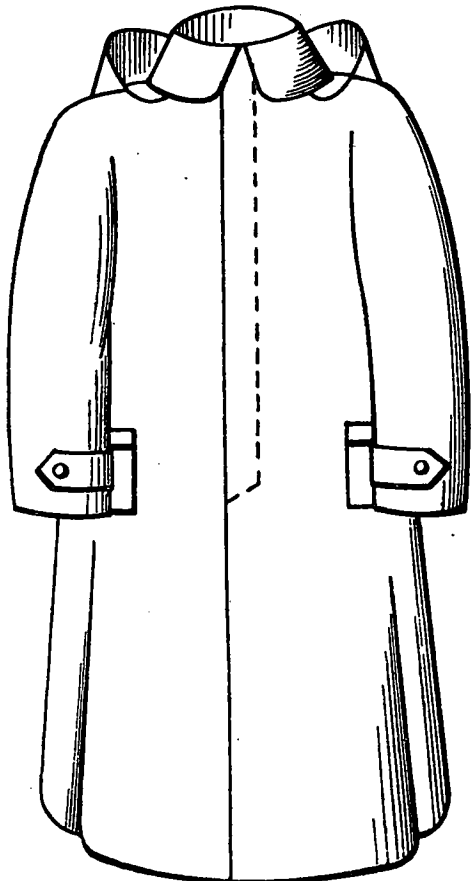


Fig. 22

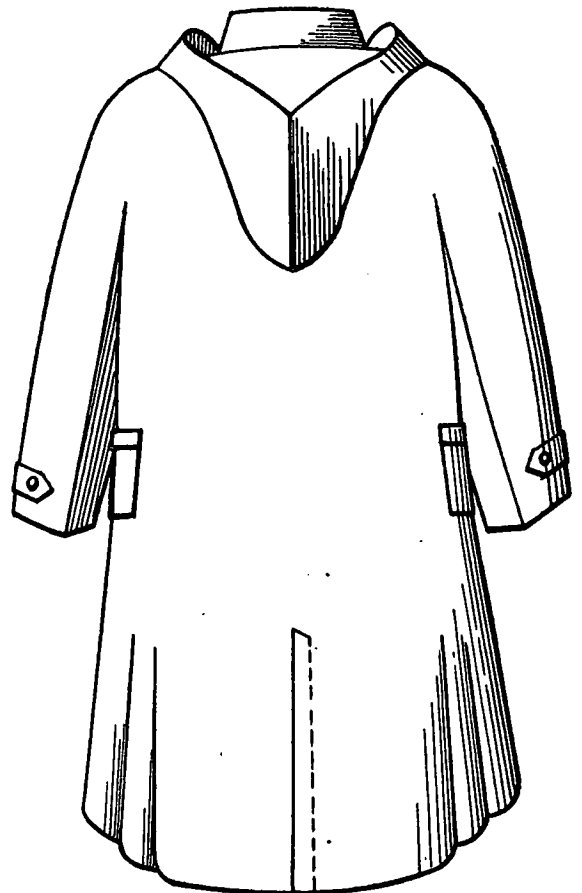


Fig. 23

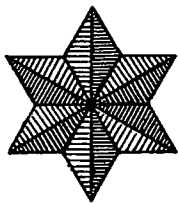


Fig. 24

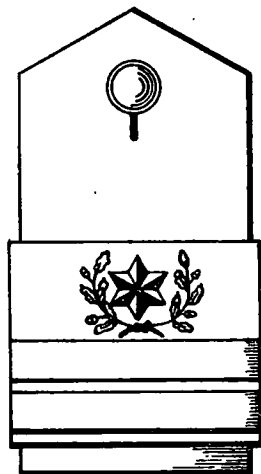


Fig. 25

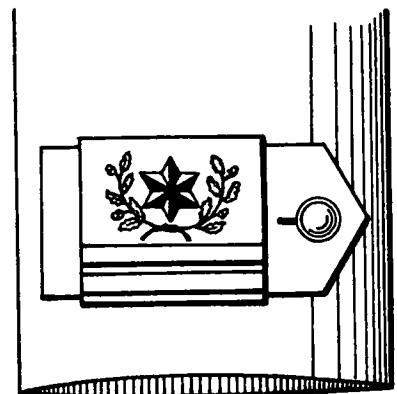


Fig. 26

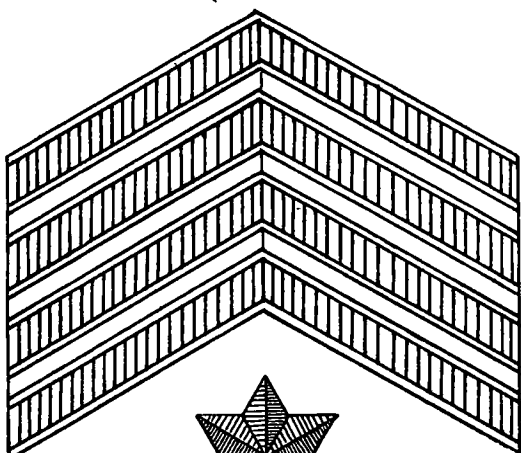


Fig. 27

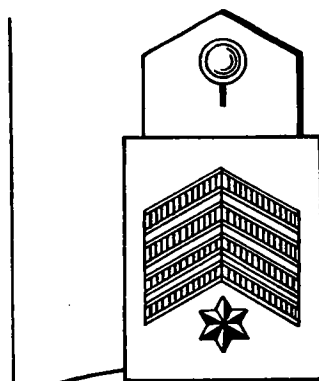


Fig. 28

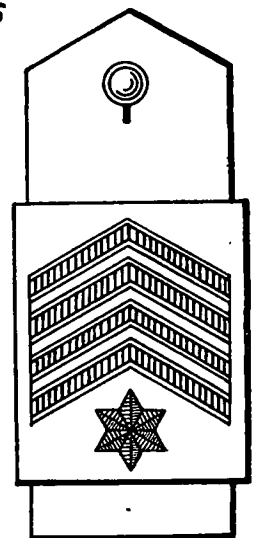


Fig. 29

Ministério das Comunicações, 9 de Maio de 1955.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.